



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA
Avenida Princesa Isabel, 201 - Bairro Centro - CEP 58020-911 - João Pessoa - PB

TERMO DE REFERÊNCIA - BENS PERMANENTES Nº 05 / 2021 - TRE-PB/PTRE/DG/SJI/CGI/SEBMI

João Pessoa, 31 de maio de 2021.

EXPOSITORES DE FOTOS

1 - OBJETO

1.1 - Contratação de serviço de confecção de 04 (quatro) painéis expositores de fotos, com estrutura de aço inoxidável tubular 50x20 mm, medindo 1,0x2,0m, com duas chapas de acrílico transparente de 5mm (uma de cada lado), medindo 1,0x1,5m, e rodas para locomoção, conforme modelo no Anexo 1039191.

2 - JUSTIFICATIVA

2.1 - A confecção dos expositores de fotos acima especificados, se justifica pela necessidade de continuação das Galerias de Ex-Presidentes, Ex-Corregedores e Ex-Ouvidores, deste Tribunal, além da criação da galeria de Ex-Diretores da Escola Judiciária Eleitoral, possibilitando, inclusive, a mobilidade desse acervo para exposições e eventos promovidos pela Justiça Eleitoral paraibana.

3 - VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1 - O contrato terá vigência de 12 meses a partir de sua assinatura

4 - MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE SUPRIMENTO

4.1 - O fornecimento será efetuado de forma integral, com prazo de entrega não superior a 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da entrega pela ASCOM do conteúdo impresso a ser exposto.

4.2 - Em hipótese alguma será aceito material diferente do que foi cotado, que esteja em desacordo com a proposta apresentada, com avarias ou defeito de fabricação, ou que não atenda às especificações do edital.

5 - LOCAL DE ENTREGA

5.1 - Os bens deverão ser entregues na Assessoria de Comunicação do TRE-PB, no 6º andar do edifício sede do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba. sito à Av Princesa Isabel, nº 201, Centro - João Pessoa-PB, no horário das 12 às 19 horas, de segunda a quinta-feira, e das 8 às 14 horas, nas sextas feiras.

6 - AVALIAÇÃO DO CUSTO

6.1 - O custo estimado total da presente contratação é de R\$ 8.000 (oito mil reais), conforme Proposta Comercial (1044468) em anexo.

7 - GARANTIA DO SERVIÇO

7.1 - A empresa contratada deverá reparar corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

7.2 - A garantia abrange a substituição do material que apresentar defeitos de fabricação ou que não tenham sido produzidos dentro das especificações definidas neste termo de referência;

7.3 - Também deverão ser substituídos os bens em que forem observados defeitos produzidos por problemas no transporte até o Edifício-Sede do Tribunal onde serão entregues;

7.4 - O ateste na nota fiscal, pelo gestor do contrato, somente se dará quando forem sanadas todas as pendências referentes a defeitos e incorreções verificadas na execução do serviço;

7.5 - O início do atendimento não poderá ultrapassar o prazo máximo de 10 dias úteis, contado da solicitação efetuada;

7.6 - O término do atendimento, considerando a colocação dos materiais em perfeito estado de uso, não poderá ultrapassar 10 dias úteis do início do atendimento, salvo por motivo devidamente fundamentado e aceito pelo TRE-PB.

8 - RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

8.1 - Na forma do que dispõe o art. 73 da Lei nº 8.666/93, os produtos serão recebidos:

a) Provisoriamente, a partir da entrega para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do edital e da proposta;

b) Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até 10 dias úteis, contados do recebimento provisório.

8.2 - Caso se verifique que não houve o fiel cumprimento às condições e especificações estabelecidas no edital, o objeto não será recebido de forma definitiva;

8.3 - O período que medeia entre os recebimentos provisório e definitivo não suspende, para caracterização de mora, o prazo previsto inicialmente para a entrega, quando a responsabilidade pelo atraso no recebimento se der por culpa da contratada.

9 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 - Retirar prontamente na Assessoria de Comunicação do TRE-PB os conteúdos impressos a serem expostos a partir da notificação desta;

9.2 - Realizar o serviço conforme as especificações técnicas, pelo preço selecionado e no prazo acordado;

9.3 - Cumprir o prazo de entrega do material contratado;

9.4 - Refazer, às suas expensas, o serviço que vier a ser recusado pela Contratante, ficando ciente de que o ato do recebimento não importará sua aceitação, a teor do parágrafo 2º do artigo 73 da Lei 8.666/93.

9.5 - A empresa vencedora deverá fornecer, na data de assinatura do contrato, nome de preposto e substituto para eventuais impedimentos do primeiro, de acordo com o art. 68 da Lei nº 8.666/93. Estes serão os responsáveis autorizados a receber formalmente as demandas encaminhadas;

9.6 - Apresentar, junto com a Nota Fiscal/Fatura, cópia da prova de regularidade relativa à Seguridade Social (CND) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF), autenticada ou acompanhada da original para verificação de servidor deste Tribunal;

9.7 - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia anuência do CONTRATANTE;

9.8 - Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

10 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A Contratante obriga-se a:

10.1 - Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;

10.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

10.3 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

10.4 - Efetuar o pagamento no prazo previsto.

11 - CONTROLE DA EXECUÇÃO

11.1 - A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, dando ciência de tudo à Administração;

11.2 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666 de 1993;

11.3 - O gestor/fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12 - PAGAMENTO

12.1 - O pagamento será creditado em nome da contratada mediante ordem bancária em conta corrente mantida por ela, devendo, para tanto serem fornecidos os seguintes dados:

a) banco: nome e código;

b) agência: nome e código; e

c) número da conta corrente.

13 - PENALIDADES E DO DESCONTO DO VALOR DA MULTA

13.1 - O contratante poderá aplicar à contratada as penalidades previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, mediante publicação no Diário Oficial da União, Seção 3;

13.2 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da notificação do contratante, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à penalidade de multa no percentual de até 30% (trinta por cento) sobre o valor global da obrigação não cumprida;

13.3 - Caso a contratada não preste o serviço contratado no prazo e condições avençadas, ficará sujeita a multa de mora diária de 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento) sobre o valor do contrato até o máximo de 10 (dez) dias.

13.4 - Sendo o atraso superior a 10 (dez) dias, configurar-se-á a inexecução parcial ou total da obrigação, a ensejar a aplicação da multa compensatória, sem prejuízo da aplicação da multa moratória, limitada a 0,5% (zero vírgula cinco por cento). Se o atraso, a critério da Administração, inviabilizar a execução do serviço, restará configurada a inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

13.5 - Caso haja inexecução contratual que motive e resulte em rescisão unilateral da avença, além das sanções administrativas supracitadas, será aplicável multa compensatória de até 30% (trinta por cento) ou de até 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato, conforme a inexecução seja total ou parcial, respectivamente;

13.6 - A aplicação das multas compensatória e moratória não necessitam ser publicadas no DOU, devendo a intimação da apenada dar-se por meio de notificação;

13.7 - As sanções estabelecidas neste item são da competência exclusiva da autoridade designada nos normativos internos deste Tribunal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da efetiva notificação;

13.8 - A autoridade competente, na aplicação das penalidades previstas neste item, deverá levar em consideração a gravidade da conduta da Contratada, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao Contratante, observados os princípios da proporcionalidade, da razoabilidade, da prevalência e indisponibilidade do interesse público, em decorrência de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados;

13.9 - O valor da multa moratória ou compensatória, nos termos do artigo 86, § 3º da LLC, poderá ser descontado dos créditos da Contratada, da garantia contratual ou cobrado judicialmente, nesta ordem;

13.10 - O recolhimento do valor da multa, moratória ou compensatória, deverá ser feito no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data da intimação da aplicação da sanção, sob pena de seu desconto ser efetuado conforme item anterior, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês;

13.11 - As penalidades estabelecidas nesta cláusula deverão ser registradas no SICAF;

13.12 - As penalidades descritas nesta cláusula não excluem a possibilidade de o contratante cobrar da contratada indenização por eventuais perdas e danos.

14 - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

14.1 - A contratação se dará por inexigibilidade de licitação com fundamento no Art. 24, II, da Lei n 8.666/93.

MICHELLY PALMEIRA MEDEIROS
ANALISTA JUDICIÁRIO



Documento assinado eletronicamente por MICHELLY PALMEIRA MEDEIROS em 23/06/2021, às 14:29, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).

DIOGO ALVES BARBOSA
ANALISTA JUDICIÁRIO



Documento assinado eletronicamente por DIOGO ALVES BARBOSA em 25/06/2021, às 12:17, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).

HUMBERTO BORGES LIMA DE VASCONCELOS
ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO



Documento assinado eletronicamente por HUMBERTO BORGES LIMA DE VASCONCELOS em 25/06/2021, às 12:23, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pb.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=1032828&crc=8084A23B, informando, caso não preenchido, o código verificador **1032828** e o código CRC **8084A23B**.